OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 10.199 – 1ª CPJ RECURSO N. 23.589 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372025510000494-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do auto de infração quando se verifica dos autos a inexistência de motivação para a cobrança do ICMS DIFAL no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.198 – 1ª CPJ - RECURSO N. 23.515 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 322024510000796-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas juntadas aos autos as quais evidenciam que as operações objetos da ação fiscal não se sujeitam à cobrança da antecipação especial do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.197 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.975 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000142-1). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O sujeito passivo não traz aos autos elementos suficientes para comprovar o recolhimento que alega ter realizado, não podendo esta alegação ser considerada para efeitos de extinção do imposto e afastamento das penalidades. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operações de saída não escrituradas em livro fiscal configura infração sujeita às penalidades legalmente previstas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.196 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.973 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072024510000187-1). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O sujeito passivo não traz aos autos elementos suficientes para comprovar o recolhimento que alega ter realizado, não podendo esta alegação ser considerada para efeitos de extinção do imposto e afastamento das penalidades. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operações de saída não escrituradas em livro fiscal configura infração sujeita às penalidades legalmente previstas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.195 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.941 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182024510000110-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO REALIZADO EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. As atividades de açougue e peixaria, restaurante, padaria e confeitaria e hortifruti, realizadas por supermercado, não configuram processo de industrialização de alimentos para fins de creditamento do ICMS incidente sobre a aquisição de energia elétrica consumida. 2. Utilizar créditos de ICMS decorrentes da entrada de energia elétrica no estabelecimento quando não prevista nas hipóteses do art. 43, II, da Lei Estadual n. 5.530/1989 configura infração à legislação tributária estadual sujeita às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Regina Célia Nascimento Vilanova e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.194 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.939 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182024510000113-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO REALIZADO EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. As atividades de açougue e peixaria, restaurante, padaria e confeitaria e hortifruti, realizadas por supermercado, não configuram processo de industrialização de alimentos para fins de creditamento do ICMS incidente sobre a aquisição de energia elétrica consumida. 2. Utilizar créditos de ICMS decorrentes da entrada de energia elétrica no estabelecimento quando não prevista nas hipóteses do art. 43, II, da Lei Estadual n. 5.530/1989 configura infração à legislação tributária estadual sujeita às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Regina Célia Nascimento Vilanova e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 29/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.193 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.925 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032020510000166-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser retificado o valor do crédito tributário, de acordo com diligência realizada e provas dos autos, para que sejam retirados da exigência valores indevidos. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operações de saídas de mercadorias tributadas configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2026.

ACÓRDÃO N. 10.192 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.923 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 032020510000166-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, após diligência na qual ocorreu a revisão do levantamento fiscal, declara a parcial procedência do lançamento tributário para retirar valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2026.

Protocolo: 1347755

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANTENTE DE JULGAMENTO

Em 14/07/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.386, AINF nº 182024510000122-3, co0ntribuinte TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.118.518-2;

Em 14/07/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21.424, AINF nº 182023510000115-3, contribuinte TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.118.518-2;

Em 14/07/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.324, AINF nº 072024510000289-4, contribuinte AZEVEDO E AZEVEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME, Inscrição Estadual nº. 15.271.983-0;

Em 14/07/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.318, AINF nº 072024510000158-8, contribuinte FLÁVIO S. SIQUEIRA - ME, Inscrição Estadual nº. 15.343.684-0;

Em 14/07/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.070, AINF nº 262025510000499-3, contribuinte NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.583.480-0, advogado: CASSIO CHAVES CUNHA, OAB/PA-12268.

Protocolo: 1347650

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)

RESOLVE

Retificar a PORTARIA Nº 1627/DAD-SEFA, de 30/06/2026, referente à concessão de diárias ao servidor ADILSON PAULINO DA SILVA, **onde se lê:** "período de 14.07 a 18.07.2026", **leia-se:** "período de 13.07 a 17.07.2026".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anidio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1347771

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 142/2026
Inexigibilidade Nº 104/2026
Data: 11.06.2026

Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "AMAZÔNIA MOTIRÔ", a ser realizado no período de 10/06/2026 a 11/06/2026, na cidade de Belém/PA, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 11.06.2026
Vigência: 11.06.2026 a 10.08.2026
Contratada: CENTRO DE DANÇA E FITNESS LTDA
Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 1263, Nazaré
CEP: 66.060-230 Belém/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1347237

Contrato Nº: 140/2026
Inexigibilidade Nº 103/2026
Data: 11.06.2026
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "17º EXPO CUMARU", a ser realizado no período de 17/09/2026 a 20/09/2026, na cidade de Cumaru do Norte/PA conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 17.06.2026
Vigência: 17.06.2026 a 16.12.2026
Contratada: MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
Endereço: Avenida Principal, nº s/n, Centro
CEP: 68.398-000 Cumaru do Norte/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1347198

Contrato Nº: 141/2026
Inexigibilidade Nº 102/2026
Data: 11.06.2026
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do projeto denominado "ITUPIRANGA JUNINO 2026", a ser realizado no período de 19/06/2026 a 21/06/2026, na cidade de Itupiranga/PA conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste contrato e em seus anexos, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º, letras "b" e "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 12.06.2026
Vigência: 12.06.2026 a 11.10.2026
Contratada: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
Endereço: Avenida 14 de Julho, nº 12
CEP: 68.580-000 Itupiranga/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1347186

Contrato Nº: 137/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento, no modelo de subscrição, de licenças de uso dos softwares VMWare utilizados na infraestrutura corporativa de virtualização de servidores.
Valor Mensal Estimado de Até: R$180.814,98 (cento e oitenta mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)
Data de Assinatura: 25.06.2026
Vigência: 25.06.2026 a 24.06.2029
Fundamento Legal: Art. 28 da Lei 13.303/2016 – P.E. nº 005/2026
Contratada: COMPWIRE INFORMATICA LTDA
Endereço: Rua Agenor Cardoso, 131, Trindade
CEP: 88.036-015 Florianópolis/SC
Diretor Responsável: Elias Thiago Gonçalves Lima – Diretor de Tecnologia, em exercício
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1345775

CONTRATO Nº 116/2026
Inexigibilidade Nº 101/2026
Data: 21.05.2026
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e direito de update (atualização) de versão relacionadas aos produtos Oracle "Software Update License & Support & Priority Services; atualização tecnológica e ACS Supplemental Resource for Software.
Valor Mensal Estimado do Contrato: R$ 453.492,62 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)
Fundamento: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016
Data de Assinatura do Contrato: 27.05.2026
Vigência: 27.05.2026 a 26.05.2027
Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
Endereço: Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco
CEP: 04.710-090 São Paulo/SP
Diretor Responsável: Elias Thiago Gonçalves Lima – Diretor de Tecnologia, em exercício
Ordenador: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1346665

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 084/2024
TERMO ADITIVO Nº: 02
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de móveis, com fornecimento de material, por demanda, para atender as unidades do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 013/2024
Data de Assinatura do Aditivo: 11.06.2026
Vigência do Aditivo: 01.07.2026 a 30.06.2027
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência Contratual e Inclusão da Cláusula da Responsabilidade Socioambiental e Climática.
Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016
Valor estimado mensal: R$24.647,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)
Contratada: F SOT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
Endereço: Rua Rio Grande, nº 442 – Bairro: Centro
CEP: 65930-000 Açailândia/MA
Diretor Responsável: Igor Barbosa Gonçalves – Diretor Administrativo, em exercício
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1346675

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026
Nº DO PE NO SISTEMA 90007/2026
O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, a Adjudicação e a Homologação da licitação em epígrafe, realizada nos termos da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Item	Objeto	Quant.	Empresa	Vlr Estimado Unitário.	Vlr Estimado total.	Vlr unitário a ser Contratado.	Vlr a ser Contratado total.
01	No-break 1,4 a 2 KVA	50	Fap Tecnologia e Soluções LTDA- CNPJ (55.935.697/0001-84)	R$ 820,40	R$ 560,99	R$ 41.020,00	R$ 28.049,50
02	No-break 3 a 4 KVA	10	Vizzen Com. e Serviços em equipamentos Eletrônicos LTDA- CNPJ (32.986.160/0001-48)	R$ 5.658,25	R$ 3.500,00	R$ 56.582,50	R$ 35.000,00
04	No-break 5 a 6 KVA	05		R$11.538,00	R$ 8.600,00	R$ 57.690,00	R$ 43.000,00
06	No-break 10 KVA	03		R$ 20.503,58	R$ 13.395,00	R$ 61.510,74	R$ 40.185,00
08	No-break 15 KVA bifásico	02		R$ 32.306,52	R$ 23.500,00	R$ 64.613,04	R$ 47.000,00
10	No-break 15 KVA trifásico	02		R$ 29.250,00	R$ 27.300,00	R$ 58.500,00	R$ 54.600,00
12	No-break 20 KVA trifásico	01		R$ 44.088,80	R$ 37.100,00	R$ 44.088,80	R$ 37.100,00
Total itens 02, 04, 06, 08, 10 e 12- Vizzen COM e Serviços em Equipamentos Eletrônicos LTDA							R$ 256.885,00
03	No-break 5 a 6 KVA	15	VLP Industria Eletrônica LTDA- CNPJ (12.215.178/0001-39)	R$ 11.538,00	R$ 8.100,00	R$ 173.070,00	R$ 121.500,00
05	No-break 10 KVA	12		R$ 20.503,58	R$ 13.300,00	R$ 246.042,96	R$ 159.600,00
07	No-break 15 KVA bifásico	18		R$ 32.306,52	R$ 22.600,00	R$ 581.517,36	R$ 406.800,00
09	No-break 15 KVA trifásico	18		R$ 29.250,00	R$ 26.700,00	R$ 526.500,00	R$ 480.600,00
11	No-break 20 KVA trifásico	07		R$ 44.088,80	R$ 36.500,00	R$ 308.621,60	R$ 255.500,00
13	No-break 30 KVA trifásico	03		R$ 65.723,04	R$ 52.900,00	R$ 197.169,12	R$ 158.700,00
Total itens 03, 05, 07, 09, 11 e 13- VLP Industria Eletrônica LTDA							R$ 1.582.700,00

Belém-PA, 07 de julho de 2026.
A Comissão

Protocolo: 1347666